



Número: **0000271-37.2019.8.17.2930**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Macaparana**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE DOMINGOS DE SOUZA NETO (AUTOR(A))	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
153463161	28/11/2023 17:11	<u>2645777_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAPARANA/PE

Processo: 00002713720198172930

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e JOSE DOMINGOS DE SOUZA NETO ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT**, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 00002713720198172930**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 5.576,56 (CINCO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.
- II. Do valor referido na cláusula anterior, **R\$ 4.576,56 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** serão devidos ao autor e **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)** correspondem a honorários sucumbenciais.

III. Que o pagamento será realizado através de: **DEPÓSITO JUDICIAL**

IV. Que será realizado dentro do prazo máximo de 30 dias úteis a contar da publicação de sentença de homologação do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Convênio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

As partes vêm requerer a V.Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que, efetivado o pagamento e cumpridas as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o **Autor** dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **25/06/2017**, tendo sido vitimado **JOSE**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoportoadvocacia.com.br

** José Domingos de Souza Neto*



DOMINGOS DE SOUZA NETO relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
pede deferimento.

MACAPARANA, 21 de novembro de 2023.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

P/ RÉU

Eduardo Henrique G. F. Lima
EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA
OAB/PE OAB PE40509

P/AUTOR

8 José Domingos de Souza Neto

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 28/11/2023 17:11:55

Número do documento: 23112817114329200000149893914

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23112817114329200000149893914>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/11/2023 17:11:43

Num. 153463161 - Pág. 2